

URFBio Centro Oeste - Núcleo de Apoio Regional de Arcos

Parecer Técnico IEF/NAR ARCOS nº. 92/2024

Belo Horizonte, 16 de dezembro de 2024.

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Francisco Geraldo Leite	CPF/CNPJ:050.230.046-94
Endereço: Rua Guia Lopes n° 49	Bairro: Centro
Município: São Roque de Minas	UF: MG CEP: 37.928-000
Telefone:	E-mail:

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(x) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Samburá	Área Total (ha): 115,5399 ha
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 4480	Município/UF: São Roque de Minas /MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3164308-ABED.0C3B.95C5.4D4E.A832.9848.B7E3.35AE	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	33,2000	hectares

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	30,2000	ha	23k	362286.66 m E	7772476.09 m S

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura		30,2000 ha

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Campo-cerrado		30,2000ha

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
lenha de Floresta nativa		210,8925	m ³

1. HISTÓRICO

Processo administrativo SEI nº 2100.01.0019614/2024-45 _ Proprietário e Requerente: Francisco Geraldo Leite _ Fazenda Samburá_ Mat. 4.480_São Roque de Minas/MG.

- Data de formalização/aceite do processo: 25/06/2024;
- Data da vistoria: 19/09/2024;
- Data de solicitação de informações complementares: 07/10/2024;
- Data do recebimento de informações complementares: 07/10/2024;
- Data da apresentação das informações complementares: 04/12/2024;
- Data de emissão do parecer técnico: 16/12/2024;

2. OBJETIVO

É objeto deste processo o pedido de supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 33,2000 ha na Fazenda Samburá localizada no município de São Roque de Minas, Mat. 4.480, para a atividade de agricultura, conforme requerimento de intervenção ambiental apresentado nas informações complementares do processo. Doc. Sei de nº 103156461.

Obs. Inicialmente havia sido solicitada a relocação de 5,7210ha, parte da área de reserva legal averbada a data de 2005. Posteriormente no pedido de informações complementares foi solicitado a adequação para a relocação de toda a reserva legal, sendo o pedido não atendido, e não se efetuando a relocação da reserva legal. Cabe ressaltar que os 5,7210ha são a área com maior concentração de pequizeiros no imóvel, cabendo a manutenção da área.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Do imóvel:

O imóvel denominado de Fazenda Samburá, Mat. 4.480 está localizado no município de São Roque de Minas, e é composto por uma matrícula registrada no cartório de registro de imóveis de São Roque de Minas, com área enunciativa de 111,1100ha na certidão de registro de imóveis, e 115,5400ha na planta topográfica, possuindo 3,3 módulos fiscais. O mesmo se localiza no Bioma Cerrado, havendo, de acordo com o último inventário florestal de Minas Gerais 58,15% de cobertura vegetal nativa no Município de São Roque de Minas.

- Número do registro: MG-3164308-ABED.0C3B.95C5.4D4E.A832.9848.B7E3.35AE.
- Área total: 115,5400 ha
- Área de reserva legal delimitada dentro do imóvel: 23,1300 ha.

Área de reserva legal corresponde a 20,2% da área do imóvel, sendo 0,9000ha de RI proposta, e 22,2300ha de reserva legal averbada. A reserva legal foi averbada no ano de 2005, em um montante de 22,2300ha divididos em duas glebas de 8,6100ha e 13,6200ha, a época. A reserva legal proposta no CAR foi delimitada adjacente a gleba de reserva legal averbada de 13,6200ha, como forma de complementação ao percentual de reserva do imóvel, devido ao aumento de área do imóvel desde a época da averbação, após medições mais precisas.

As duas glebas de reserva 8,6100ha e 14,5200 ha (0,9 +13,62) foram propostas adjacentes a duas nascentes de água, formando um corredor com essas áreas de APP. Ambas possuem fitofisionomia de campo cerrado e cerrado. As respectivas coordenadas centrais de localização das glebas de reservas legais são em DATUM sirgas 2000, fuso 23K: 1) 361518.00 m E e 7772735.00 m S; e 2) 362176.00 m E e 7772213.00 m S.

- Área de preservação permanente: 14,9931 ha. No imóvel existem a presença de 04 nascentes de água e seus respectivos córregos e o rio Samburá. Destes estão com vegetação nativa 12,3600ha, e com área antropizada 2,6331 ha. As APPs são quase todas recobertas por vegetação nativa e não precisam de recuperação.

- Área de uso antrópico consolidado: 30,3765 ha;

-Área de servidão administrativa: 0,0000 ha;

-Remanescente de vegetação nativa: 85,1468 ha;

Obs. Composta pela gleba de reserva legal e por remanescentes de vegetação nativa presentes em área de APP e em áreas comuns do imóvel.

- Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR (x) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: AV-4-4.480 datada de 07 de outubro de 2005.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Demarcada dentro do mesmo imóvel

- Parecer sobre o CAR:

O imóvel está em conformidade com a lei 20.922 de 2013, cabendo a recuperação das áreas de cascalheira.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Para subsidiar a análise do processo foram apresentados os seguintes documentos principais:

- Termo de averbação de reserva legal e mapa da averbação a época. Doc. Sei nº 90960758;

- Projeto de Intervenção Ambiental com inventário florestal elaborado por Eng(a). Florestal, ART do trabalho de Nº MG20243081113. Doc. Sei nº (90960760 e 90960764);

- Projeto de Intervenção Ambiental com inventário florestal com esclarecimentos elaborado por Eng(a). Florestal, ART do trabalho de Nº MG20243486994. Doc. Sei nº (103156476 e 103156482);

-Planta topográfica e posteriores alterações elaborado por Técnico Agrícola, ART do trabalho de Nº BR20230603534 e BR20241105143. Doc. Sei nº (90960768, 90960770, 103156466 e 103156470);

- Relatório de Fauna e programa de afugentamento da Fauna elaborado por biólogo, ART do trabalho nº 20241000114711. Doc. Sei nº 103156483 e 103156486;

- Projeto técnico de recuperação de áreas degradadas ou alteradas (PRADA), ART do trabalho de Nº MG20243486994 . Doc. Sei nº 103156472 e 103156482;

Do projeto de intervenção ambiental com Inventário Florestal e esclarecimentos.

O objetivo principal do projeto de intervenção ambiental é fornecer dados qualitativos e quantitativos da vegetação nativa pretendida para ser explorada na Fazenda Samburá, localizada no município de São Roque de Minas.

A finalidade da supressão é o uso alternativo do solo para plantio de culturas anuais.

Primeiramente é realizado uma breve descrição socioeconômica do município, logo em seguida são descritos os fatores abióticos da região onde o imóvel se localiza, sendo descritos o clima, o tipo de solo (*Cambissolo háplico Tb*), a hidrografia (bacia do rio São Francisco) e a geologia do local.

O meio biótico é descrito, sendo a fitofisionomia da vegetação descrita primeiro como campo cerrado em regeneração.

O inventário florestal foi realizado na área, devido ao pedido ser superior a 10,000ha, a amostragem utilizada foi a amostragem casual simples, parceladas lançadas aleatoriamente dentro da área. Na área foram lançadas 18 parcelas de 600m², com intensidade amostral de 3,1%. O método de cálculo de

volume utilizado foi a equação desenvolvida por SCOLFORO et al (2008), ajustada para a fitofisionomia de cerrado strictu senso e campo cerrado. Foram levantadas 47 espécies, referentes a 26 famílias. As espécies com maior valor de importância dentro do fragmento foram Pau terra, Mamica de Porca, carne de vaca, pororoquinha e fruta de mateiro; sendo as espécies com maior frequência de aparecimento nas parcelas.

Os índices de diversidade do fragmento também foram calculados, sendo o índice de Shannon no valor de mínimo de 3,2, e o índice médio de Pielou variando de 0,67 a 0,96.

É estimado um volume médio de 0,4189 m³ por parcela e 6,9820 m³/ha.

A volumetria total estimada para a área de intervenção de 33,2000 ha é de 231,8025m³.

O erro do inventário foi abaixo de 10%, com Desvio Padrão no valor de 0,0982; Variância no valor de 0,0096; e coeficiente de variação de 23,44 %.

Na área objeto de intervenção foram levantados 02 espécies protegida por lei, pequi 06 (*Caryocar brasiliense*) e ipê amarelo do cerrado 04 (*Handroanthus ochraceus*), ocorrendo as mesmas restritas a 03 parcelas no caso do Ipê (16,5 e 6) e a 05 parcelas no caso do pequi (11, 12, 14, 15, 7).

Não foram registradas espécies ameaçadas de extinção na área.

Do relatório de Fauna.

O relatório de fauna apresenta estudos baseados em dados secundários, por meio de estudos bibliográficos e científicos da Herptofauna, Mastofauna e Avifauna; e apresenta a descrição de afugentamento da fauna silvestre terrestre em caso de aprovação do pedido de supressão de vegetação nativa.

Para a herptofauna foram listadas 51 espécies, baseadas no Plano de Manejo do Parque Nacional Serra da Canastra, sendo 34 espécies de anfíbios, 10 de lagartos e 07 espécies de serpentes. Nenhuma se encontra ameaçada de extinção.

Para a avifauna foram listadas 285 espécies, a listagem incluiu espécies que são ameaçadas de extinção. Dentre as espécies ameaçadas de extinção foram listadas 05 que possuem hábitos de vida correlacionados a campos nativos.

Para a mastofauna foram listadas 78 espécies, baseadas no Plano de Manejo do Parque Nacional Serra da Canastra. A listagem incluiu espécies ameaçadas de extinção, principalmente da ordem carnívora, (felídeos e canídeos), além do tamanduá bandeira.

Ressalta-se que os estudos foram levantados dentro do parque nacional da serra da canastra e que o imóvel se encontra próximo a zona de amortecimento do parque nacional da Serra da Canastra, porém fora da zona de amortecimento.

Segundo o relatório de fauna, as espécies diagnosticadas e ameaçadas de extinção da mastofauna possuem hábitos de deslocamento, além de ser mantida no imóvel, excedente de vegetação nativa, além da reserva legal, como medida mitigadora.

Não havendo nenhuma espécie restrita a área em si.

Para a avifauna, ameaçada de extinção, relacionadas a áreas de campo nativo, as áreas de reservas legais e os remanescentes de vegetação nativa, não alvos de supressão, ainda detém vegetação nativa de campo cerrado, o que garante habitat para as espécies.

As medidas de afugentamento da fauna incluem treinamento da equipe de supressão, supressão da vegetação nativa de forma ordenada e direcionada, com a vistoria prévia da área, retirada das árvores maiores e retirada posterior do campo nativo. A supressão vegetal será direcionada de uma direção específica e contínua no sentido das áreas de remanescentes florestais. Existirá acompanhamento de biólogo, conforme informado no estudo, no ato da supressão, o qual também fará a anotação das espécies visualizadas e ajudará no afugentamento da fauna.

Do Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas ou Alteradas.

O PRADA foi proposto visando a atender as medidas de recuperação e conservação em

áreas de extração de cascalho, cascalheiras.

O imóvel possuí a presença de duas cascalheiras que estão localizadas nas coordenadas geográficas latitude 20°8'13.73"S, longitude 46°19'5.53"O e latitude 20°8'15.26"S, longitude: 46°18'53.25"O.

As áreas objeto de recuperação encontra-se ao lado de remanescente de vegetação nativa de campo.

A recuperação da mesma se dará pela reconformação do terreno e plantio de mudas.

É apresentada uma listagem de mudas de espécies arbóreas do cerrado, e posteriormente são listados os respectivos trados culturais a serem executados no local.

A metodologia de avaliação da recuperação da área envolve o acompanhamento do plantio de mudas e o replantio das mudas não pegas.

Não é proposto um prazo de acompanhamento pelo órgão ambiental.

Taxa de Expediente:

-Taxa de expediente nº 1401338901311 no valor de R\$ 860,59 referente a supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo em 38,0221ha na fazenda Samburá, localizada em São Roque de Minas, recolhida a data de 20/06/2024. Doc. Sei nº 90960777;

-Taxa de expediente nº 1601338909238 no valor de R\$ 686,37 referente a relocação de reserva legal em 5,7270ha na fazenda Samburá, localizada em São Roque de Minas, recolhida a data de 20/06/2024. Doc. Sei nº 90960777;

Taxa florestal:

-Taxa florestal nº 2901338901832 no valor de R\$ 2.001,97 referente a volumetria de 270,8450m³ de lenha nativa, recolhida a data de 20/06/2024. Doc. Sei nº 90960777;

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor : 23132612.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Alta.
- Prioridade para conservação da flora: muito baixa
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: *Está em área prioritária para a conservação.*
- Prioridade de conservação: Ictiofauna.
- Relevância regional da fitofisionomia de campo cerrado: Baixa;
- Relevância regional da fitofisionomia de cerrado: Dentro do imóvel existem duas áreas com alto grau de relevância, e uma delas fica dentro da área de RL averbada do imóvel, considerando os deslocamentos.
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não está em terra indígena ou quilombola e nem em área de restrição das mesmas.
- Unidade de conservação: não está em zona de amortecimento de unidade de conservação.
- Outras restrições: *Não há.*

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

A atividade exercida no imóvel é a de G-01-03-1, Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura. Pelo porte da área informado considera-se a atividade como de não passível de licenciamento, conforme a DN 217 de 2017.

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria no imóvel foi realizada a data de 19 de setembro de 2024, contando com a presença da consultoria ambiental, conforme relatório de vistoria em anexo ao Doc. SEI de nº 98264004. Em vistoria foram conferidas 03 parcelas do inventário florestal ao longo da área pretendida para a supressão, mais de 10% das parcelas inventariadas, além de ser conferido a fitofisionomia das áreas de reservas legais, e a

presença de espécies protegidas por lei e outras intervenções no imóvel, tais como a presença de cascalheiras.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: *Suave ondulado a ondulado*.
- Solo: Cambissolo háplico Tb distróficos.
- Hidrografia: No imóvel não existe a presença de um curso de água, rio Samburá, além de 04 nascentes e seus cursos de água que desaguam no mesmo. Está situado na CPBH do alto rio São Francisco.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: No imóvel ocorrem áreas de cerrado, campo cerrado além de matas ciliares.
- Fauna: O relatório de Fauna apresentado, por meio de dados secundários lista a presença de várias espécies da herptofauna, avifauna e da mastofauna, dentre essas podem ser citado o tamanduá bandeira, lobo guara, cascável, rã, urubu rei, galito, carcará, dentre outras.

Na área em questão não foram identificadas espécies da Flora, descritas na Lista Nacional Oficial de Espécies Ameaçadas de Extinção, conforme Anexo da Portaria MMA nº 148 de 2022, e Deliberação Normativa COPAM nº 147 de 2010. Porém da avifuna e da mastofauna, o relatório de Fauna, por meio de dados secundários, trouxe espécies levantadas ameaçadas de extinção. Por fim, caso existam espécies ameaçadas da Fauna e da Flora na área em pauta, as mesmas ficam protegidas de modo integral, incluindo a proibição de coleta, armazenamento, manejo, beneficiamento e comercialização, dentre outras.

5. ANÁLISE TÉCNICA

É objeto deste processo o pedido de supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 33,2000 ha na Fazenda Samburá localizada no município de São Roque de Minas, Mat. 4.480, para a atividade de agricultura.

A área em questão já teve autorização para a supressão de vegetação nativa no ano de 2005, em um montante de 23,0000 ha, época a qual também foi delimitada e averbada a reserva legal do imóvel, conforme planta topográfica apresentada no processo. No entanto, o proprietário ao longo do tempo deixou a área regenerar novamente.

A área está em área prioritária para conservação, no entanto, somente as fitofisionomias correlacionadas a mata atlântica recebem proteção especial conforme, decreto estadual Decreto nº 46.336, de 16 de outubro de 2013.

A área de intervenção pode ser sub-dividida em 04 glebas por conta de estradas internas dentro do imóvel, sendo: 1) área de 1,3100ha, coordenadas de referência x 361838.04 m E e Y7772447.91 m S; 2) área de 0,8500ha coordenadas de referência x 362040.51 m E e y 7772694.33 m S; 3) área de 0,9300ha coordenadas de referência x 362337.45 m E e y 7772889.23 m S e 4) área de 30,2000ha coordenadas de referência X 362294.03 m E e Y 7772478.91 m S.

Toda a área pretendida para a intervenção possui fitofisionomia de campo cerrado.

A área pretendida para a supressão é maior do que 10,0000 ha, sendo apresentado inventário florestal quali quantitativo para estimativa de volume e vegetação nativa, conforme art. 14 da resolução conjunta SEMAD/IEF 3.102 de 2021. Foram inventariadas 18 parcelas, sendo conferidas 03 parcelas em campo, quanto as medidas de levantamento DAP e altura, e espécies da Flora informadas no inventário. Posteriormente, o inventário foi rodado em escritório e conforme adequações e explicações exigidas, o inventário foi considerado dentro dos padrões com erro abaixo dos 10%.

Em anexo a área objeto de intervenção ocorre a presença de cascalheiras, em aproximadamente 0,9000ha que segundo o proprietário foram retiradas pela prefeitura. Por imagem de satélite foi possível constatar que as mesmas foram posteriores a 2008, e que houve retirada de vegetação nativa nessas áreas. Para as mesmas foi apresentado PRADA para a recuperação em vegetação nativa, ressalta-se que também serão tomadas as devidas providências administrativas.

O relatório de Fauna apresentado, levantado por dados secundários, informou a presença de espécies da Fauna, mastofauna e avifauna, ameaçadas de extinção que possivelmente podem ocorrer na

área. Para a mastofauna foi relatado que as espécies ameaçadas de extinção citadas são espécies que podem se deslocar para outras áreas. Para a avifauna foram relatadas a possível ocorrência de 05 espécies, com hábitos de vida correlacionados a campos nativos. Segundo, o atlas biodiversitas, embora a área objeto de supressão esteja em área prioritária para a conservação, a prioridade de conservação do local, em questão, é majoritariamente da ictiofauna. Ademais, será mantido no imóvel as áreas de reserva legais, além de remanescentes de vegetação nativa de aproximadamente 14,6000 ha, ambos com fitofisionomia de campo cerrado. Ressalta-se que será realizado o acompanhamento da supressão da área por profissional habilitado, além de elaboração de relatório das ações de afugentamento da fauna, conforme informado nos estudos.

Das quatro glebas pretendidas para a supressão 03 possuem declividade um pouco mais acentuadas e devem ser preservadas, pois estão perto de cabeceiras de grotas e nascentes, essas três áreas possuem um montante de 3,0000ha, e todas se localizam na parte abaixo da estrada interna existente dentro do imóvel. Além disso, as três servem de fonte de propágulos para a recuperação das áreas de cascalheiras existentes dentro do imóvel e a serem recuperadas.

A quarta gleba de 30,2000ha é uma gleba com topografia mais plana, favorecendo a mecanização da área, além da fitofisionomia ser também de campo cerrado. No interior dessa área, é que foram lançadas todas as parcelas do inventário florestal. O inventário demonstrou a presença de espécies protegidas por lei, pequi 06 (*Caryocar brasiliense*) e ipê amarelo do cerrado 04 (*Handroanthus ochraceus*), ocorrendo as mesmas restritas a 03 parcelas no caso do Ipê (16,5 e 6) e a 05 parcelas no caso do pequi (11, 12, 14, 15, 7). As quais não devem ser suprimidas, assim como as demais árvores dessas espécies que se encontram dentro da área alvo de supressão e não foram inventariadas.

Para os 30,2000ha são estimados uma volumetria de 210,8925 m³ de lenha nativa, os quais devem ser recolhidos a reposição florestal.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Possíveis impactos ambientais

Aumento de processos erosivos;

Fragmentação de habitats;

Alteração do microclima local;

Aumento da perturbação da fauna com o transito de pessoas e veículos;

Perda de biodiversidade;

Risco contaminação por agrotóxicos;

Medidas Mitigadoras

Não suprimir as espécies protegidas por lei, pequi 06 (*Caryocar brasiliense*) e ipê amarelo do cerrado 04 (*Handroanthus ochraceus*), ocorrendo as mesmas restritas a 03 parcelas no caso do Ipê (16,5 e 6) e a 05 parcelas no caso do pequi (11, 12, 14, 15, 7). As quais não devem ser suprimidas, assim como as demais árvores dessas espécies que se encontram dentro da área alvo de supressão e que não foram inventariadas;

Não intervir nas áreas indeferidas no processo;

Realizar as ações de afugentamento da fauna;

Realizar o plantio em nível;

Adotar práticas de conservação do solo no plantio de culturas anuais;

Medidas Compensatórias

Realizar a recuperação das áreas de cascalheiras;

Orienta-se que o material lenhoso da intervenção seja deslocado para as áreas de cascalheira para permitir o aporte de matéria orgânica no local e facilitar a regeneração da área;

Apresentar dois relatórios ao órgão ambiental comprovando a deposição do material lenhoso nas área de cascalheira; e um posterior ao final do próximo período chuvoso, demonstrando se houve o recrutamento de espécies nativas no local ou não;

Apresentar o relatório final de afugentamento da fauna;

6. CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pelo empreendedor Francisco Geraldo Leite, conforme consta nos autos, para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 33,2000ha, na Fazenda Samburá, localizada no município de São Roque de Minas/MG, conforme matrícula nº 4480 do CRI da Comarca de São Roque de Minas/MG.

2 – A propriedade possui área total matriculada de 111,1100ha e área de reserva legal preservada dentro do imóvel de 23,13ha, sendo 22,23ha averbada em matrícula, e 0,900ha proposta no CAR.

3 – As intervenções tem por finalidade transformar áreas de vegetação nativa em áreas produtivas, passíveis de plantio de culturas anuais.

4 – As atividades desenvolvidas no empreendimento nos moldes da DN COPAM nº. 217/17 enquadram-se como não passível de licenciamento ambiental para a atividade de “Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura”, conforme informado no requerimento anexado aos autos.

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, matrícula do imóvel, mapa, PIA acompanhado de ART, CAR, PRADA, taxas e respectivos comprovantes de pagamento, demais documentos pertinentes anexados aos autos do processo administrativo.

II. Análise Jurídica:

6 - De acordo com as informações prestadas, o requerimento de intervenção ambiental é passível de autorização apenas a área de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 30,2000ha, uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes e conforme explanação contida no parecer técnico.

Lembrando que apesar da área se encontrar em área prioritária para conservação (prioridade Ictiofauna), e alta vulnerabilidade natural conforme análise do IDE, somente as fitofisionomias correlacionadas a mata atlântica recebem proteção especial. Além disso, toda a área passível de autorização para a intervenção ambiental encontra-se no bioma cerrado com fitofisionomia de Campo cerrado.

Vale ressaltar que, 3(três) das 4(quatro) glebas pretendidas para a intervenção ambiental possuem declividade um pouco mais acentuadas e devem ser preservadas, uma vez que estão perto de cabeceiras de grotas, e portanto, não é passível de autorização conforme dispõe, o inciso III do art. 38 do Decreto nº 47.749/2019:

Art. 38 – É vedada a autorização para uso alternativo do solo nos seguintes casos:

I – em imóvel no qual tenha ocorrido supressão de vegetação nativa não autorizada em APP, realizada após 22 de julho de 2008, sem que o infrator tenha cumprido a obrigação de promover a recomposição da vegetação ou buscado sua regularização;

II – em APP protetora de nascente, exceto em casos de utilidade pública;

III – nas áreas rurais com inclinação entre 25º (vinte e cinco graus) e 45º (quarenta e cinco graus), excetuados os casos de utilidade pública e interesse social;

IV – no entorno de olhos d’água intermitentes, no raio de 50m (cinquenta metros), excetuados os casos em que se admite intervenção em APP;

V – no imóvel rural que possuir área abandonada ou não efetivamente utilizada;

VI – nos locais de que tratam os incisos V a VIII do art. 9º da Lei nº 20.922, de 2013, excetuados os casos em que se admite intervenção em APP;

VII – no imóvel rural que possuir Reserva Legal em limites inferiores a 20 % (vinte por cento) de sua área total, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 12 da Lei nº 20.922, de 2013;

(Inciso com redação dada pelo art. 49 do Decreto nº 48.127, de 26/1/2021.)

VIII – no imóvel rural em cuja Reserva Legal mínima haja cômputo de APP, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 12 da Lei nº 20.922, de 2013;

(Inciso com redação dada pelo art. 49 do Decreto nº 48.127, de 26/1/2021.)

IX – no imóvel rural cuja área de Reserva Legal tenha sido regularizada mediante compensação, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 12 da Lei nº 20.922, de 2013 (grifo nosso).

Além disso, as três servem de fonte de propágulos para a recuperação das áreas de cascalheiras existentes dentro do imóvel e a serem recuperadas, conforme explanação contida no parecer técnico.

7 - Considerando que trata-se de requerimento de supressão inferior a 50ha será condicionado no parecer a apresentação do relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento da fauna silvestre terrestre, nos moldes da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 3102/2021 e termo de referência constante no site oficial do IEF.

8 - Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

9 – Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

III) Conclusão:

10 - Ante ao exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo em apoio ao URFBIO Centro Oeste, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização nos seguintes moldes: **supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 30,2000ha**, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas, se houver, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013) e, de acordo com determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, prorrogável uma única vez por igual período, conforme Decreto Estadual nº. 47.749/19, art. 7º.

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo em apoio ao URFBIO Centro Oeste, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

7. CONCLUSÃO

Considerando que o imóvel possuí 20% de RL delimitada no CAR sem o computo de APP;

Considerando que a RL está de acordo com a RL averbada;

Considerando que no imóvel existe excedente de vegetação nativa;

Considerando que não se trata de fitofisionomia com proteção especial;

Considerando que parte deste excedente de vegetação é passível de autorização;

Considerando que uma pequena parte deste excedente protege grotas e nascentes;

Considerando a proposição de medida de recuperação nas áreas de extração de cascalho;

Considerando a proposição de medidas de afugentamento e proteção da Fauna;

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO/PARCIAL** do pedido de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 30,2000 ha na Fazenda Samburá localizada no município de São Roque de Minas, Mat. 4.480,

A área aprovada para a supressão, e também as respectivas áreas de RLs estão de acordo com a planta topográfica contida no Doc. Sei nº (103951948).

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Realizar a recuperação das áreas de cascalheiras;

Orienta-se que o material lenhoso da intervenção seja deslocado para as áreas de cascalheira para permitir o aporte de matéria orgânica no local e facilitar a regeneração da área;

Apresentar dois relatórios ao órgão ambiental comprovando a deposição do material lenhoso nas área de cascalheira; e um posterior ,ao final do próximo período chuvoso, demonstrando se houve o recrutamento de espécies nativas no local ou não;

Apresentar o relatório final de afugentamento da fauna;

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(x) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

() Formação de florestas, próprias ou fomentadas

() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

São estimados uma volumetria de 210,8925 m³ de lenha nativa, os quais devem ser recolhidos a reposição florestal.

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Orienta-se que o material lenhoso da intervenção seja deslocado para as áreas de cascalheira para permitir o aporte de matéria orgânica no local e facilitar a regeneração da área;	Durante a remoção da cobertura vegetal nativa
2	Apresentar dois relatórios ao órgão ambiental comprovando a deposição do material lenhoso nas área de cascalheira; e um posterior ,ao final do próximo período chuvoso, demonstrando se houve o recrutamento de espécies nativas no local ou não;	Anualmente
3	Apresentar o relatório final de afugentamento da fauna;	Após o período de supressão

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (x) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Jonas Oliveira de Rezende

MASP: 1.374.085-7

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Dayane Aparecida Pereira de Paula

MASP: 1.217.642-6



Documento assinado eletronicamente por **Dayane Aparecida Pereira Paula, Servidor (a) Público (a)**, em 20/12/2024, às 08:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jonas Oliveira de Rezende, Servidor Público**, em 20/12/2024, às 10:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **103946290** e o código CRC **D3124E85**.